



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Resolução Deduc Nº 05/2020 de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a reelaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid-19)

A Diretora do Departamento de Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- O Decreto Municipal nº 1656/2020 de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 1657/2020 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 1659/2020 de 24 de março de 2020;
 - A Medida Provisória nº 934/2020 de 01 de abril de 2020, que autoriza que os sistemas de ensino realizem normatização de percentual de carga horária letiva;
 - Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas quanto a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus;
 - Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
 - O Inciso I do Artigo 21 da LDB que afirma que Educação Infantil é um nível de ensino que integra a Educação Básica;
 - A artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§1º – Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º – Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º – A realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar somente será permitida quando for solicitada pela equipe gestora da unidade escolar, tendo o aval do Conselho de Escola e seja solicitada ao Departamento de Educação com prazo viável para a expedição de parecer do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º – Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede emunicipal de ensino deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II – Encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III – Início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV – Término do ano letivo: 23 de dezembro;

V – Férias docentes: 02 de janeiro a 31 de janeiro;

VI – Recesso escolar: de 23 de março a 17 de abril; e no mês de dezembro de 24 a 31;

VII – 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 20 de março, de 27 de abril a 29 de maio;

VIII – 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;

IX – 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;

X – 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Dias 07,10 e 11 de fevereiro;

b) Dias 22, 23 e 24 de abril.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

II – Reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos, em dias alternados das turmas

- a) 1ª reunião: até 2 de junho;
- b) 2ª reunião: até 4 de agosto;
- c) 3ª reunião: até 19 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 23 de dezembro;

III – Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

IV - Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

V – Reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização

Artigo 4º – O Sistema de Ensino do Município de Itariri adotará as diretrizes da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, mediante adesão parcial na plataforma “Secretaria Escolar Digital”,

Parágrafo único – A rede municipal de ensino deverá realizar nova adesão nos termos do “caput” deste artigo, ficando revogada a anterior, na data em que for solicitada.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo 1º – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Caso o não comparecimento seja justificado pelo docente por meio de documento legal, caberá ao superior imediato a análise e parecer.

Artigo 6º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

acompanhada de justificativa do Diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após do Diretor de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação Conselho Municipal de Educação.

§ 3º – A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 7º – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, o Departamento de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Deduc 09//2019, de 18 de dezembro de 2019.

Itariri, 06 de maio de 2020.

Edith Maria Kian Nakao

Diretora do Departamento de Educação